

## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SERVIÇOS DA SAÚDE EM BRASÍLIA - APROSS

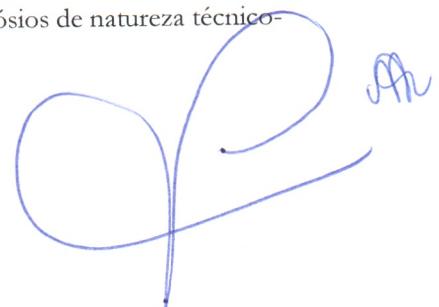
### TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DOS FINS E DA SEDE

**Artigo 1º** – A ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SERVIÇOS DA SAÚDE EM BRASÍLIA - APROSS (“APROSS” ou ainda “Associação”) tem sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, Quadra CRS 515, Bloco C, Bairro Asa Sul, Salas 102,103,105 e 106 CEP: 70.381-530, é inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (“CNPI”) sob o nº 23.471.994/0001-20 é uma associação, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, voltada exclusivamente a atender aos interesses técnico-profissionais, culturais, sociais e econômicos de seus Associados, sob a regência do presente Estatuto e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º** – A Associação tem por objetivo prestar serviços de assistência a seus Associados, buscando proporcionar-lhes melhores condições de trabalho, remuneração justa e, conseqüentemente, melhor qualidade assistencial aos pacientes. A associação, para tanto, busca congrega, orientar, representar e defender seus Associados no setor científico, ético, social e econômico.

**Artigo 3º** – Para a consecução dos seus objetivos, poderá a Associação:

- a) Colaborar e diligenciar junto à Direção de Hospitais, Casas de Saúde e Clínicas na solução de problemas de interesse geral e, particularmente, nos eventuais conflitos de interesses que possam refletir negativamente no rendimento profissional dos Associados;
- b) Colaborar na solução de problemas em casos de credenciamento, atuando na negociação, celebração e operacionalização de contratos de prestação de serviços, os quais serão executados pelos Associados junto às seguradoras, operadoras de plano de saúde e afins;
- c) Proteger, na qualidade de mandatária, os interesses de seus Associados na contratação de convênios para prestação de serviços, atuando, inclusive, na cobrança, recebimento e repasse de valores recebidos aos Associados;
- d) Atuar na intermediação e negociação de contratos financeiros entre os Associados e instituições bancárias e de crédito, inclusive prestando garantias (fianças ou avais), a fim de facilitar os a obtenção de empréstimos pelos Associados;
- e) Realizar reuniões, sessões, conferências, congressos e simpósios de natureza técnico-científica;
- f) Publicar trabalhos de natureza técnico-científica;



- g) Atuar, em conjunto com outras entidades representativas dos profissionais da saúde, na defesa do livre exercício da medicina, na defesa da qualidade da assistência prestada, e na salvaguarda dos limites éticos da profissão;
- h) Implantar e desenvolver sistemas de cooperação entre os Associados; e
- i) Participar de atividades e empreendimentos que habilitem a Associação a realizar os seus objetivos.

**Parágrafo Primeiro** – Os compromissos de prestação de serviços previstos na alínea “b” deste artigo serão prestados diretamente e unicamente pelos seus Associados, por conta e risco próprios, na qualidade de pessoas físicas ou jurídicas. Esclarece-se que esta Associação não possuirá qualquer vínculo obrigacional ou responsabilidade quanto à prestação do serviço.

**Parágrafo Segundo** – Para consecução das atribuições previstas na alínea “a” a “i” deste artigo a Associação reterá, a título de taxa de administração, um percentual sobre os valores brutos a serem repassados a seus Associados, o qual poderá variar entre 0 e 30%, a depender do montante do valor bruto faturado pelos Associados, conforme regulado pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Terceiro** – A Associação poderá remunerar profissionais de especialidades críticas com ágio sobre os valores faturados, com vistas a atender as demandas dos órgãos convenientes e ou profissionais conveniados.

**Parágrafo Quarto** – A Associação manterá um posto avançado de atendimento em cada hospital de referência a fim de receber e processar as guias de faturamento.

## TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

**Artigo 4º** – Para se associar à Associação, o profissional da saúde deve (i) estar regularmente inscrito no respectivo Conselho Regional de sua classe e estar em dia com suas anuidades; (ii) preencher os requisitos legais e regulamentares inerentes ao exercício da sua profissão; (iii) concordar com os termos do presente Estatuto; (iv) exercer suas atividades profissionais na região do Distrito Federal; e (v) assinar o termo de Filiação e Compromisso de Associado.

**Parágrafo Único** – É permitida a admissão de pessoas jurídicas, inclusive associações de especialidades, como Associados, desde que exerçam atividades profissionais iguais ou correlatas às dos demais Associados, sendo representadas junto à APROSS de acordo com o que dispõe seu Estatuto ou Contrato Social.

**Artigo 5º** – O quadro social compreende as seguintes categorias de Associados: (i) Fundadores, os quais assinaram a ata de constituição da entidade; e (ii) Efetivos, os quais foram admitidos mediante proposta aprovada pela Diretoria (em qualquer caso, “Associado”).

**Artigo 6º** – O Associado em atividade terá o direito a:



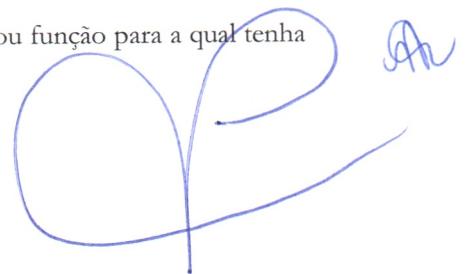
- a) Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;
- b) Propor à Diretoria ou às Assembleias Gerais medidas de interesse da Associação;
- c) Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da Associação, observada a regulamentação do título V deste Estatuto;
- d) Desligar-se da Associação quando lhe convier, de acordo com o procedimento de desligamento fixado pela Assembleia Geral;
- e) Solicitar, por escrito, quaisquer informações sobre as atividades da Associação;
- f) Assistir a qualquer reunião administrativa de órgãos colegiados da estrutura da APROSS que não tenha caráter reservado, abstendo-se de intervir nos trabalhos;
- g) Convocar Assembleia Geral Extraordinária, por iniciativa coletiva de associados que representem no mínimo 10% (dez por cento) do total de associados com direito a voto;
- h) Subscrever proposta para admissão ou exclusão de associados; e
- i) Consultar na sede social, em prazo anterior à realização da Assembleia Geral Ordinária, o balanço, a demonstração de resultados e as demais Demonstrações Financeiras da Associação.

**Artigo 7º** - Os Associados respondem pelas obrigações sociais contratadas pela Associação até o limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), atualizados anualmente pelo índice IGP-M, cada.

**Parágrafo Único** – O Associado em atividade é aquele que entrega regularmente as suas guias de atendimento à APROSS para faturamento. Transcorrido 180 (cento e oitenta) dias consecutivos sem entregar nenhuma guia de atendimento à APROSS, o Associado será considerado, independentemente do envio de notificação pela APROSS, inativo.

**Artigo 8º** – São deveres dos Associados:

- a) Colaborar com o progresso e prestígio da entidade;
- b) Cumprir as disposições do Estatuto, regimentos, deliberações da Assembleia e decisões da Diretoria;
- c) Manter conduta técnico-profissional pautada em princípios éticos e morais, que dignifiquem a sua posição profissional;
- d) Empenhar-se com dedicação no exercício do cargo ou função para a qual tenha sido eleito ou escolhido;



- e) Participar das Assembleias e reuniões, cooperando com o progresso e o prestígio da Associação;
- f) Pagar as contribuições fixadas pela Assembleia;
- g) Cumprir as normas pactuadas em contratos, convênios e outros instrumentos celebrados pela APROSS, em vigor no ato de sua filiação ou supervenientes, sempre dentro dos padrões estabelecidos pela Associação; e
- h) Manter em dia seus compromissos com a Associação.

**Artigo 9º** – Será excluído o Associado que:

- a) Venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Associação ou que colida com seus objetivos;
- b) Deixar reiteradamente de cumprir as disposições de Lei, deste Estatuto ou de deliberações tomadas pela Associação;
- c) Tenha praticado ato sem fundamento que desabone ou denigra o conceito da Associação e das Entidades de classes;
- d) Descumpra os compromissos assumidos no Termo de Filiação e de Compromisso, assinado na sua admissão;
- e) Venha a ser legalmente condenado por qualquer crime infamante, com sentença transitada em julgado, ou definitivamente impedido do exercício profissional pelo Conselho Regional de sua profissão.

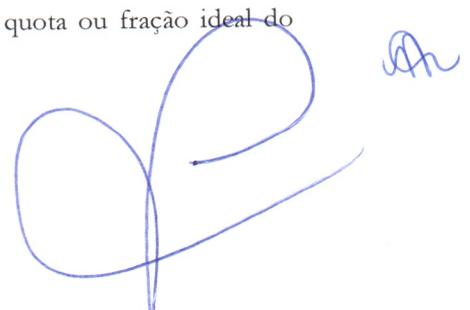
### TÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DAS FINANÇAS

**Artigo 10** – O patrimônio da Associação será constituído:

- a) Pelos bens móveis e imóveis, valores, títulos ou direitos que vier a adquirir com recursos próprios ou contribuições realizadas por seus Associados;
- b) Pelos bens e direitos que lhe forem doados ou transferidos pelos Associados ou por terceiros;
- c) Pelos resultados líquidos (se positivos) apurados em cada exercício, os quais serão sempre utilizados para manter as atividades da Associação.

**Parágrafo Único** – O Associado não será titular de nenhuma quota ou fração ideal do patrimônio da Associação.

**Artigo 11** – As receitas da Associação serão provenientes de:



- a) Rendimentos do seu patrimônio;
- b) Taxa de administração, no percentual fixado pela Assembleia Geral nos termos do Artigo 3º, Parágrafo Segundo deste Estatuto, incidente sobre os valores brutos recebidos a crédito de cada Associado, em razão da prestação de serviços e fornecimento de insumos ou produtos a entidades administradoras de convênios hospitalares, planos de saúde, e demais empresas com as quais a Associação mantenha relação estratégica, mediante convênios ou contratos e outros instrumentos celebrados pela APROSS; e/ou
- c) Doações, auxílios e subvenções que lhe venham a ser feitos ou concedidos por quaisquer entidades públicas ou particulares.

**Parágrafo Único.** Toda e qualquer arrecadação de recursos na APROSS tem como objetivo manter os custos e despesas necessários à sua manutenção, não tendo nenhuma finalidade lucrativa, atendendo plenamente o disposto no § 3º, art. 12, da Lei nº 9.532/97.

**Artigo 12** – Incluem-se nos custos e despesas da Associação, a título exemplificativo, as despesas de administração geral, folha de pagamento e seus encargos, tributos, taxas, contribuições sociais e demais encargos e despesas incidentes sobre suas atividades; e, ainda, despesas de prestação de serviços que atendam aos interesses da APROSS.

**Parágrafo Único** – Serão de responsabilidade exclusiva de cada Associado os tributos, contribuições sociais e demais encargos incidentes sobre as suas atividades individuais.

**Artigo 13** – O exercício social, orçamentário e financeiro da APROSS coincide com o ano civil, realizando-se, ao término do exercício, o balanço geral de acordo com as exigências legais.

#### **TÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO**

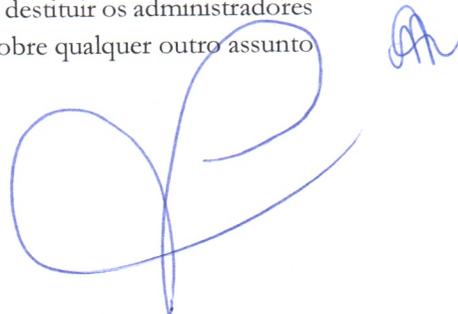
**Artigo 14** – São órgãos deliberativos da Associação, a Assembleia Geral, o Conselho Fiscal e a Diretoria.

##### **Capítulo I Da Assembleia Geral**

**Artigo 15** – A Assembleia Geral, órgão soberano e supremo da APROSS, é constituída pela reunião de Associados Fundadores e Efetivos, quites com suas obrigações e em pleno exercício de seus direitos estatutários.

**Artigo 16** – Compete privativamente à Assembleia Geral eleger e destituir os administradores da Associação, aprovar as contas, alterar o Estatuto e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse dos Associados.

**Artigo 17** – A Assembleia Geral reunir-se-á:



a) Ordinariamente:

a.1. Anualmente, até o dia 30 de abril, para (i) apreciar o balanço e o relatório de prestação de contas sobre as atividades/programas plurianuais da Associação; (ii) aprovar ou não as contas da APROSS referentes ao exercício do ano anterior;

a.2. De cinco em cinco anos, para eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

b) Extraordinariamente:

b.1 em qualquer época do ano, quando conveniente aos Interesses da Associação;

**Parágrafo Primeiro** – As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas mediante a fixação de edital em mural na sede da Associação e publicação desse edital no site da Associação, tudo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data de realização da Assembleia, fixando local, data e horário da convocação e a ordem do dia.

**Parágrafo Segundo** – As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas (a) pelo Diretor Presidente, (b) pela maioria da Diretoria, (c) por solicitação escrita de, no mínimo, 10% (dez por cento) dos Associados com direito a voto ou, ainda, (d) pelo Conselho Fiscal, mediante a publicação de edital em jornal de grande circulação e/ou o envio de carta circular aos Associados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, fixando o horário, o local, a data da convocação e a ordem do dia.

**Parágrafo Terceiro** – As Assembleias serão presididas e secretariadas, preferencialmente pelo Diretor Presidente, ou por qualquer outro Diretor da APROSS, a quem incumbirá a escolha do secretário, após a instalação da sessão e assinatura do livro de presenças.

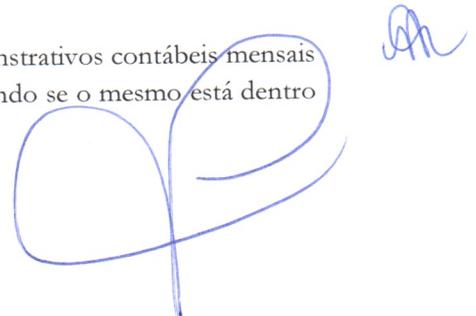
**Parágrafo Quarto** – O voto é pessoal e singular, não se admitindo o voto por procuração.

**Parágrafo Quinto** - Nas Assembleias Gerais que objetivarem alterações no Estatuto e/ou destituição de administradores, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, em primeira convocação, e de maioria dos presentes, em segunda convocação. A Assembleia não poderá deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou, com menos de 1/3 (um terço) dos associados, em segunda convocação. A segunda convocação deverá ocorrer uma hora após o início da Assembleia, em primeira convocação.

## Capítulo II Do Conselho Fiscal

**Artigo 18** – Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Associação e, em especial:

- a) Conferir trimestralmente o balancete, outros demonstrativos contábeis mensais e o saldo do numerário existente em caixa, verificando se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria;



- b) Verificar a exatidão das contas bancárias, através de seus extratos;
- c) Conferir o balanço patrimonial da Associação e o relatório anual da Diretoria, emitindo parecer sobre a administração e as contas da APROSS até 30 (trinta) dias corridos antes da Assembleia Geral Ordinária;
- d) Fiscalizar os trabalhos da Diretoria, denunciando à Assembleia Geral ou às autoridades competentes, as eventuais irregularidades constatadas;
- e) Convocar Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes, desde que devidamente justificados;
- f) Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da Associação;
- g) Verificar se o recebimento de créditos está sendo feito com regularidade e se os compromissos sociais estão sendo pontualmente atendidos;
- h) Checar a existência de exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, os quais deverão ser cumpridos pelos Associados; e
- i) Instaurar Comissão de Sindicância para apurar infrações graves praticadas pelos administradores da APROSS.

**Parágrafo Único** – O Conselho Fiscal poderá contratar assessoria especializada para auxiliá-lo em suas atividades de exames e verificação dos livros, contas e documentos.

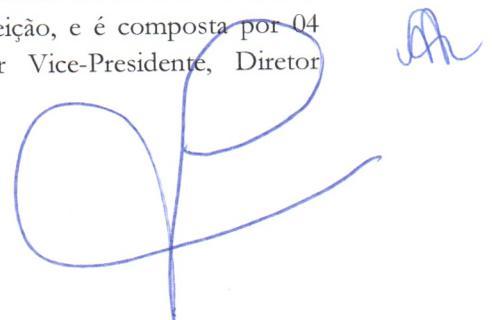
**Artigo 19** – O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros, com mandato de 05 (cinco) anos, denominados Conselheiros Efetivos, os quais serão eleitos através da Assembleia Geral Ordinária.

**Parágrafo Primeiro** – Os integrantes do Conselho Fiscal elegerão entre si o Presidente do Conselho Fiscal e o seu substituto eventual.

**Parágrafo Segundo** – Em caso de vacância de cargo no Conselho Fiscal, será convocada Assembleia Geral Extraordinária para nova eleição de membro.

### Capítulo III Da Diretoria

**Artigo 20** – A Diretoria é o órgão executivo da Associação, eleita pelo voto direto dos Associados, por maioria simples dos presentes em Assembleia Geral Ordinária. A Diretoria tem mandato unificado de 05 (cinco) anos, permitida a reeleição, e é composta por 04 (quatro) membros, designados Diretor-Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Financeiro e Diretor Secretário.

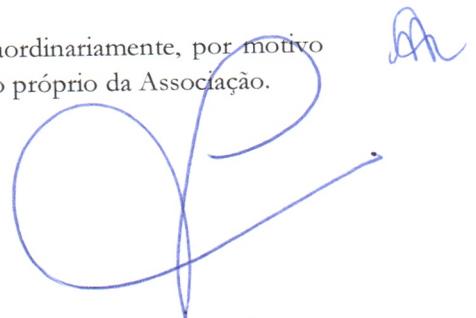


**Artigo 21** – A Diretoria eleita será empossada imediatamente perante o Presidente e/ou o Secretário da Assembleia Geral Ordinária que a elegeu.

**Artigo 22** – Compete à Diretoria administrar a Associação, em consonância com este Estatuto e com as deliberações da Assembleia Geral, competindo-lhe, especificamente:

- a) Normatizar e executar os procedimentos e atividades operacionais, técnicas, administrativas, contábeis e financeiras da Associação;
- b) Deliberar sobre contratos, convênios, acordos, ajustes e parcerias, a serem celebrados com pessoas jurídicas de direito público ou privado, consoante aos objetivos da Associação;
- c) Deliberar sobre assuntos relacionados aos objetivos da Associação, que não sejam de competência da Assembleia Geral;
- d) Definir a remuneração e decidir sobre a contratação de pessoal técnico, administrativo ou de apoio da Associação;
- e) Autorizar despesas com valor superior a 20% (vinte por cento) do montante total arrecadado pela Associação proveniente de suas receitas;
- f) Elaborar a prestação de contas, com o balanço contábil e o relatório anual de atividades, a serem apreciados pela Assembleia Geral, após o parecer do Conselho Fiscal;
- g) Encaminhar os planos de atividades, programas de trabalhos e proposta orçamentária anual da Associação à deliberação da Assembleia Geral;
- h) Aprovar a admissão de Associados;
- i) Instaurar processo ético-disciplinar destinado a apurar denúncias sobre infrações éticas, designando comissão de sindicância competente;
- j) Coibir participações e procedimentos antiassociativos, cominando sanções, consoantes a previsões de ato regulamentar aprovado pela Assembleia Geral, aos Associados que não estejam adequando suas práticas às diretrizes definidas pelos órgãos deliberativos da Associação;
- k) Estabelecer um limite para o saldo de caixa da Associação; e
- l) Indicar 03 (três) médicos que não sejam candidatos a cargos eletivos para compor a comissão eleitoral que conduzirá o processo de eleição dos membros do Conselho Fiscal e da Diretoria.

**Artigo 23** – A Diretoria se reunirá uma vez por mês e, extraordinariamente, por motivo relevante a critério da Presidência, com registro da Ata em livro próprio da Associação.



**Parágrafo Primeiro** – Perderá o mandato o Diretor que faltar, sem justa causa, a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas e/ou a 04 (quatro) reuniões alternadas, desde que as faltas não sejam justificadas.

**Parágrafo Segundo** – Os membros da Diretoria poderão ser licenciados por motivo justificado, por um prazo máximo de até 90 (noventa) dias.

**Parágrafo Terceiro** – Nos casos de vacância de cargo na Diretoria, exceto o cargo de Diretor Presidente, e não havendo suplente para substituição, os membros remanescentes da Diretoria escolherão um Associado para cumprir o tempo remanescente do mandato até as novas eleições.

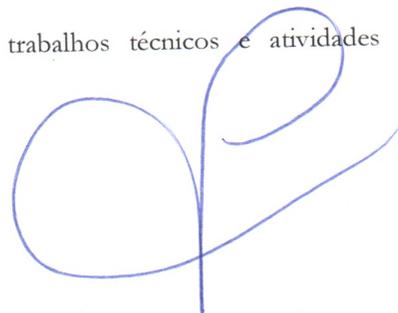
**Artigo 24** – Os membros da Diretoria exercem seus mandatos mediante remuneração a ser fixada pela assembleia geral de acordo com as disposições legais, podendo haver ressarcimento de despesas de representação devidamente comprovadas.

**Artigo 25** – Compete ao Diretor-Presidente as atribuições de direção e representação da Associação no campo administrativo, judicial e extrajudicial, devendo, inclusive:

- a) Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- b) Celebrar todos os atos, negócios jurídicos e operações ativas ou passivas relacionadas com finalidades associativas, nos limites dos poderes que lhe são conferidos;
- c) Convocar e presidir reuniões, simpósios, congressos e Assembleias Gerais;
- d) Dirigir, com os demais Diretores, as atividades da Associação e administrar o seu patrimônio;
- e) Rubricar e assinar Livros, Atas e demais documentos da Associação;
- f) Dar posse aos novos membros da Diretoria;
- g) Decidir “*ad referendum*” da Assembleia Geral em assuntos imperiosos e urgentes, dando ciência através de circular aos Associados no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos;
- h) Aprovar a admissão de Associados e apurar denúncias sobre infrações, em conjunto com os demais Diretores;
- i) Assinar avisos, moções de exclusão, suspensão ou advertência, da alçada da Diretoria;
- j) Assinar os compromissos aprovados pelos Associados, em nome e por conta da Associação;
- k) Assinar cheques, quando na ausência e/ou impossibilidade do Diretor Financeiro.

**Artigo 26** – Compete ao Diretor Vice-Presidente as atribuições de coordenar as iniciativas culturais, científicas e de relacionamento do corpo de Associados, bem como:

- a) Organizar reuniões periódicas, planos de trabalhos técnicos e atividades científicas e culturais;



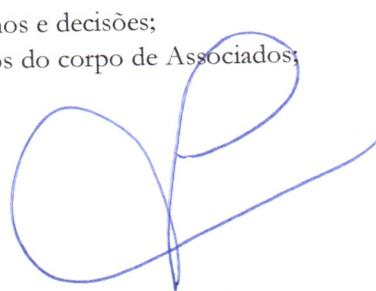
- b) Agir como auditoria técnica permanente, analisando a conduta técnica dos Associados, encaminhando à Diretoria as denúncias de infrações técnico-profissionais;
- c) Aprovar e coordenar as iniciativas culturais do corpo de Associados; e
- d) Acompanhar as relações entre a direção dos Hospitais e Casas de Saúde e o Corpo Clínico, procurando esclarecer e apurar os atos que reflitam negativamente para o bom desempenho das atividades dos Associados, passando os referidos dados às respectivas Comissões de Ética e ao Conselho Regional da Classe, conforme a gravidade dos fatos.

**Artigo 27** – Compete ao Diretor Financeiro as atribuições de administrar as finanças da Associação, supervisionar a contabilidade, a escrituração e o caixa, bem como:

- a) Promover os pagamentos de responsabilidade da Associação;
- b) Promover o recebimento das contribuições dos Associados e os depósitos em bancos;
- c) Cuidar da elaboração e supervisão dos balancetes mensais e o balanço anual da Associação;
- d) Tomar todas as providências relativas ao faturamento dos serviços prestados pelos Associados, no que toca à inspeção de valor dos honorários, preparação de recibos, acolhimento de assinaturas, depósitos e controle dos valores bancários e suas respectivas comunicações ao corpo de Associados, bem como na elaboração de relatórios ou demonstrativos que servirão ao uso do Associado para efeitos fiscais;
- e) Controlar e exigir dos Associados, prestadores dos serviços, os comprovantes da inscrição junto à fonte arrecadadora do Imposto Sobre Serviços – ISS, mantendo-os à disposição das autoridades fiscais;
- f) Promover o recebimento e efetuar o respectivo repasse dos honorários devidos aos Associados pelos serviços prestados pelos mesmos;
- g) Zelar pelo patrimônio da Associação;
- h) Definir, conforme conveniência dos interesses da Associação, diferentes modelos remuneratórios por grupo, incluindo *pool* e distribuição, visando garantir remuneração justa por tipo de atuação médica e capacidade técnica homologada por títulos e especializações, observado que o montante recebido por cada Associado corresponderá ao valor do serviço por ele prestado; e
- i) Efetuar a movimentação de contas bancárias isoladamente. Em sua ausência e/ou impossibilidade, ao Diretor-Presidente caberá a movimentação das contas bancárias da Associação, de forma isolada.

**Artigo 28** – Compete ao Diretor Secretário dirigir os expedientes da Secretaria e os serviços gerais, bem como:

- a) Encarregar-se da direção e redação dos atos de sessões, reuniões, conferências, simpósios ou similares da APROSS;
- b) Admitir ou dispensar funcionário em consonância com a Diretoria;
- c) Preparar os trabalhos, ordem do dia dos despachos e decisões;
- d) Encarregar-se do setor de arquivos e documentos do corpo de Associados;



- e) Cuidar dos assuntos ligados à admissão, direitos, deveres e exclusões de Associados; e
- f) Assinar com o Presidente os Livros próprios, Atas, diplomas e demais atos de sua competência.

**Artigo 29** – Os suplentes, se eleitos, substituirão os Diretores-Titulares, nos casos de afastamento, impedimentos e ausências eventuais. O Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Vice-Presidente, em caso de ausência ou impedimento temporário.

**Parágrafo Primeiro** – No afastamento definitivo do Diretor-Presidente e renúncia do Diretor Vice-Presidente, será realizada nova eleição de membros da Diretoria.

**Parágrafo Segundo** - Os membros da Diretoria poderão delegar parte de suas atribuições aos demais Diretores.

#### **Capítulo IV Da Câmara Técnica de Associações**

**Artigo 30** – A Câmara Técnica de Associações (“CTA”) tem por objetivo discutir e negociar honorários e procedimentos da área da saúde com planos de saúde, bem como tomar outras medidas em defesa das especialidades dos profissionais de saúde por ela representados.

**Artigo 31** – A CTA será composta por 3 (três) Associados escolhidos pelas Diretorias da APROSS e da Associação de Especialidade envolvida com o assunto a ser analisado, podendo ser assessorados por pessoa de notório conhecimento.

**Parágrafo Primeiro** – Os Associados da CTA, no desempenho de suas atribuições, não serão remunerados de qualquer forma.

**Parágrafo Segundo** – A contratação de pessoa de notório conhecimento, quando julgada necessária, deverá ser apreciada previamente pela Diretoria da APROSS, cabendo ao Conselho Fiscal se manifestar, por intermédio de ata de reunião, sobre sua oportunidade, viabilidade e remuneração.

**Parágrafo Terceiro** – Todos os assuntos tratados pelos membros da CTA deverão constar de ata e deverão ser registrados em Livro Próprio.

#### **TÍTULO V DAS ELEIÇÕES**

**Artigo 32** – O procedimento das eleições se realizará de acordo com a previsão dos Artigos 16 e 17 deste Estatuto, sendo eleitos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal a cada 05 (cinco) anos, permitindo-se reeleições, desde que respeitada a renovação mínima de 50% (cinquenta por cento) dos Membros.

**Artigo 33** – Poderão ser candidatos a Diretores os Associados com mais de 02 (dois) anos na Associação, desde que (i) estejam quites com os deveres previstos no Artigo 8º deste Estatuto, comprovados no ato da inscrição pela Comissão Eleitoral, e que (ii) não tenham vínculo com as pessoas jurídicas com as quais a Associação tenha contratos.

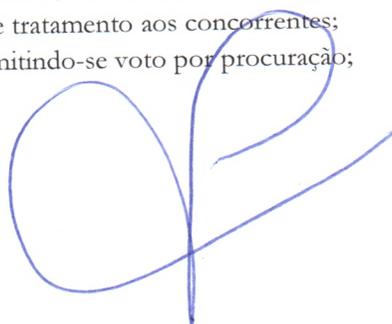
**Artigo 34** – A cada 05 (cinco) anos e com a antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias corridos da data das eleições, será composta uma Comissão Eleitoral, integrada por 03 (três) Associados, indicados pela Diretoria, que não sejam candidatos a cargos eletivos, com a finalidade de conduzir o processo eleitoral.

**Parágrafo Único** – Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Registrar as chapas de candidatos aos cargos eletivos, verificando as condições de elegibilidade;
- b) Assegurar os meios para que os Associados possam exercer seus direitos da eleição;
- c) Organizar uma lista de Associados com direito a voto, até o início da eleição;
- d) Orientar a respeito da folha de votação e identificação do eleitor;
- e) Proceder ao sufrágio por cédulas ou sistema eletrônico de votação;
- f) Dirimir dúvidas ou questões surgidas durante o processo eleitoral;
- g) Proceder à apuração dos votos e proclamação dos resultados; e
- h) Estabelecer instruções complementares para o processo eleitoral.

**Artigo 35** – O processo eleitoral, além de outras instruções e regras estabelecidas pela Comissão competente, obedecerá às seguintes normas:

- a) O sistema de votação será por chapas completas, que contenham os nomes dos candidatos e a indicação dos cargos respectivos;
- b) As chapas deverão ser registradas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos da data das eleições, não se permitindo alterações “*a posteriori*”. Eventuais lacunas na chapa vencedora serão objeto de nova eleição;
- c) O candidato que encabeçar a chapa deve providenciar o registro das candidaturas junto à Comissão Eleitoral, devendo constar a composição completa, com nome, qualificação, assinatura, cargo em disputa e os programas plurianuais da APROSS que serão desenvolvidos durante o mandato para efeito de julgamento dos Associados por ocasião das eleições;
- d) As chapas de candidatos à Diretoria e ao Conselho Fiscal não terão nenhuma vinculação, considerando-se eleições distintas;
- e) Cada candidato somente pode disputar um único cargo e participar de uma única chapa;
- f) A eleição será feita por intermédio de cédulas únicas, com todas as chapas, na ordem de sua inscrição, cabendo ao eleitor assinalar graficamente a chapa de sua preferência;
- g) Cada chapa poderá nomear um fiscal para atuar junto à Comissão Eleitoral e à mesa de apuração;
- h) A interposição de recursos à Assembleia Geral somente será aceita contra atos da Comissão Eleitoral e se apresentada imediatamente após a ciência formal destes;
- i) Nenhum recurso, serviço ou patrimônio da APROSS poderá ser utilizado em campanha eleitoral de qualquer candidato, sendo também vedado qualquer patrocínio externo; ressalvam-se, exclusivamente, os meios de divulgação internos disponíveis, assegurada a igualdade de tratamento aos concorrentes;
- j) O sufrágio será secreto, pessoal e singular, admitindo-se voto por procuração;



- k) A eleição será decidida por maioria simples dos votos dos Associados presentes à Assembleia Geral;
- l) Aos candidatos será facultado o direito de fiscalizar a apuração, lavrando-se ata sobre o transcurso e o encerramento das eleições; e
- m) A data, local e horário da realização das eleições coincidirá com a Assembleia Geral Ordinária convocada para o ano respectivo.

## TÍTULO VI DAS PENALIDADES

**Artigo 36** – O Associado que, por ação ou omissão, incorrer em infração associativa, pela prática de atos que infrinjam este Estatuto, causem danos morais ou materiais à APROSS ou a outros associados, ou ainda que colidam com os elevados padrões profissionais esperados, ficará sujeito a procedimento ético-disciplinar e às penalidades de:

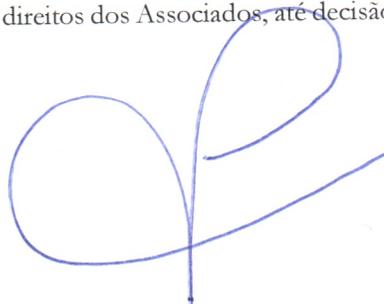
- a) **Advertência**, no caso de faltas consideradas leves, ou seja, por descumprimento de obrigações assumidas e na hipótese de inadimplência comercial, bancária ou fiscal, quando o infrator tomará ciência da punição através de expediente reservado, vedado qualquer registro funcional ou cadastral e divulgação;
- b) **Censura**, da qual será dada ciência ao punido e aos demais Associados, a qual será aplicável na reincidência da penalidade de advertência ou em casos de falta de média gravidade;
- c) **Exclusão**, observadas as disposições de regulamentação específica aprovada na Assembleia Geral; e/ou
- d) **Destituição de função ou mandato**, no caso de mandatário, dirigente ou titular de cargo eletivo da APROSS que incorrer em qualquer das faltas passíveis das cominações de penas de censura e/ou exclusão.

**Parágrafo Primeiro** – Caracteriza-se ainda como infração associativa o descumprimento de atos legítimos emanados dos órgãos deliberativos da Associação.

**Parágrafo Segundo** – O descumprimento das obrigações, tal como expressas neste Estatuto ou delas decorrentes, poderá acarretar também ao Associado ou ao administrador infrator responsabilidade civil perante os demais membros e à Associação.

**Artigo 37** – Verificada a hipótese de infração praticada por Associado, será instaurada Comissão de Sindicância constituída por 03 (três) Associados, nomeados pela Diretoria, sendo assegurado amplo direito de defesa ao indiciado.

**Parágrafo Único** – Após o relatório da comissão que concluir pela ocorrência de infração grave, a Diretoria poderá suspender, preventivamente, os direitos dos Associados, até decisão final da Assembleia Geral.



A

**Artigo 38** – Verificada a hipótese de infração praticada por administradores, será instaurada Comissão de Sindicância constituída por 03 (três) Associados, nomeados pelo Conselho Fiscal, sendo assegurado amplo direito de defesa aos indiciados.

**Parágrafo Único** – Verificada infração grave, após o relatório da Comissão de Sindicância, o Conselho Fiscal convocará Assembleia Geral, na forma desse Estatuto, para decidir sobre a penalidade a ser aplicada.

## TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 39** – A Associação observará as normas e diretrizes dos Conselhos Regionais das respectivas profissões.

**Artigo 40** – A associação só poderá ser dissolvida por motivo de força maior e por decisão de pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus Associados.

**Parágrafo Primeiro** – Em caso de dissolução será nomeada uma comissão com a finalidade de liquidação, presidida por um membro eleito pela Assembleia Geral para esse fim.

**Parágrafo Segundo** – Ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, os bens resultantes da liquidação serão destinados a Associações do mesmo gênero, a serem escolhidas na Assembleia Geral de dissolução.

**Artigo 41** – Este Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral realizada no dia 05 de fevereiro de 2020 e entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas competente.

Brasília (DF), 05 de fevereiro de 2020.

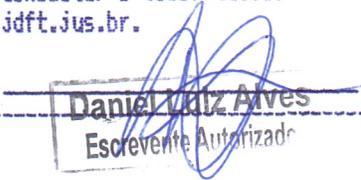
  
[ANDRÉ SALES BRAGA]  
Diretor Presidente

Visto da Advogada:  
Nayelle Moura da Silva  
OAB/DF 59.549



2º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS  
CRS 504 BL A Lojas 07/08 - Asa Sul  
Brasília/DF - Tel: 61 3214-5900  
Oficial: Jesse Pereira Alves

Apresentado e registrado sob nº0001161551  
Anotado a margem do registro nº0000073921  
Averbação nº 5  
Livro A069, folha nº 022 em 17/11/2020.  
Selo Digital: TJDFT20200220098839VRVL  
Para consultar o selo, acesse  
[www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br).

  
Daniel Vitz Alves  
Escritor Autorizado